

OP – GIC – xxxx/09 – 26/06/2009

DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Engº. Paulo Roberto Nobre - COPE/COP/CO

Ref.: Solicitação 451/09 – A.E.T. nº 308.189/09

Com referência a solicitação supracitada para conjunto transportador com:

Comprimento de 42,0 m;  
Largura de 4,50 m;  
Altura total de 5,70 m;  
PBT de 200,0 t , Informamos o seguinte:



A empresa TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA, poderá realizar o trânsito no percurso solicitado, desde que sejam atendidos os dados acima e respeitadas as condições abaixo:

**1) Itinerário:**

SP-330 – do km 64+500 ao km 18+000 (Pista Sul), saída para Osasco.

**2) Tráfego:**

**a) Restrições quanto à passagem sobre OAE's:**

*Durante a realização do transporte deverão ser seguidas as recomendações usuais:*

- a) Trafegar pelo eixo longitudinal das superestruturas, com exceção das obras onde é indicada a transposição excêntrica;*
- b) As OAE's para transposição excêntrica estão indicadas a seguir. Nessas OAE's, o eixo longitudinal do conjunto transportador deverá estar alinhado com o eixo longitudinal das OAE's originais, conforme indicado:*

- SP 330 - PONTE SOBRE O RIO JUNDIAÍ - KM 062+696 – PISTA SUL: À 5,00 METROS DA BORDA ESQUERDA DA OBRA;
- SP 330 - VIADUTO - KM 062+425 – PISTA SUL: À 8,10 METROS DA BORDA ESQUERDA DA OBRA;
- SP 330 – PASSAGEM INFERIOR – KM 053+310 PISTA NORTE/SUL: JUNTO À BORDA ESQUERDA DA OBRA;
- SP-330 – PASSAGEM INFERIOR – KM 35+700 – PISTA SUL: À 4,10 METROS DA BORDA DIREITA DA OBRA;

**c) Trafegar sobre a obra-de-arte com velocidade moderada de 5km/h sem frear ou acelerar;**

- d) Impedimento do tráfego de outros veículos quando da passagem do transporte. PARA A OBRA SP-330 – VIADUTO 12º GAC – KM 053+310, O TRÁFEGO DEVERÁ SER INTERDITADO NOS DOIS SENTIDOS DA RODOVIA.
- e) Após a passagem da carga, liberar o tráfego de forma lenta e gradual, de modo a evitar a ocorrência de congestionamento sobre as estruturas das obras-de-arte;
- f) O conjunto transportador não deverá parar sobre as obras-de-arte;
- g) No caso de ventos fortes o transporte será interrompido.
- h) Demais recomendações presentes na Portaria nº 23/1996 do DER-SP, também deverão ser seguidas.
- i) O CONJUNTO DEVERÁ TRAFEGAR COM VELOCIDADE REDUZIDA E MUITA ATENÇÃO NA TRANPOSIÇÃO SOB PASSARELAS, PONTE E VIADUTOS DEVIDO O EXCESSO DE LARGURA DO CONJUNTO.

Após a passagem da carga deverá ser apresentado laudo de acompanhamento da PROJCON documentando as condições em que foi feita a passagem da carga em até sete dias.

A Projcon deverá prever as deformações teóricas para orientação da empresa de monitoramento, que deverá ser preferencialmente escolhida entre o IPT, a L.A. Falcão Bauer ou a Beltrame Engenharia.

Após a passagem da carga deverão ser apresentados os dados referentes ao laudo de acompanhamento da PROJCON documentando as condições em que foi feita a passagem da carga, e analisando a instrumentação quando for o caso.

b) Restrições quanto à operação:

Atenção na transposição da Praça de Pedágio do km 26 (Perus) na SP-330 – Pista Sul, deverá trafegar pela pista livre com velocidade reduzida e muita atenção.

c) Restrições quanto à limite de gabaritos verticais:

- No km 39+206 Passagem Superior, o conjunto deverá trafegar junto ao acostamento.

- No km 24+500 Passarela, o conjunto deverá trafegar junto ao acostamento.

- No km 24+000 Passarela, o conjunto deverá trafegar junto ao acostamento.

Faz-se necessário acompanhamento de viatura da AutoBAN, em todo o itinerário a ser percorrido.

Considerando-se o volume de veículos e a segurança do tráfego no período diurno, o conjunto transportador deverá transitar no período noturno, entre 22 e 6h de modo a se evitar

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A.  
Av. Profª. Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200 – Bairro do Retiro – Jundiaí/SP – CEP 13201-970  
Fone: 0xx11 4589-4000  
Site: [www.autoban.com.br](http://www.autoban.com.br)



congestionamentos. Solicitamos que esta restrição de horário conste na AET conforme parágrafo 7.01.01 da portaria SUP/DER nº 23.

A empresa deverá contatar a AutoBAN para programação de data e horário, bem como as medidas operacionais necessárias para o referido transporte.

O trânsito do conjunto transportador supracitado só será permitido após a entrega do Laudo de Acompanhamento, e Laudo de Monitoramento de Obra de Arte dependendo do caso, da passagem do último conjunto transportador em trecho que contemple mesmo itinerário, ou parte deste.

Atenciosamente

Eng.º Fausto Antonio Cabral  
Gestor de Interação com o Cliente



*PMR<sub>v</sub> / DER calanhou*  
*TAP + escolha + escolha redenciada + autooperacionais*  
*pag diutale p/*  
*AutoBan = mal*  
*temos informaço*